



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Avenida Rio Branco, 243, Anexo II, 8º andar - Bairro: Centro - CEP: 20040-009 - Fone:
(21)3218-8124 - www.jftrj.jus.br - Email: 12vf@jftrj.jus.br

AÇÃO POPULAR Nº 5029221-02.2022.4.02.5101/RJ

AUTOR: ANDRE LUIZ FIGUEIRA CARDOSO

AUTOR: RODOLFO ROBERTO PRADO

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RÉU: JAIR MESSIAS BOLSONARO

DESPACHO/DECISÃO

I. Trata-se de ação popular proposta por **ANDRE LUIZ FIGUEIRA CARDOSO e RODOLFO ROBERTO PRADO** em face da **UNIÃO FEDERAL e JAIR MESSIAS BOLSONARO**, na qual objetivam provimento jurisdicional que declare a nulidade do Decreto, de 21/04/2022, publicado na edição extra do Diário Oficial da União na mesma data, que concedeu graça a **DANIEL LUCIO DA SILVEIRA**.

Requereram, ainda, a concessão de tutela provisória de urgência para determinar a sustação dos efeitos do mencionado Decreto de graça.

Petição inicial, acompanhada de documentos (evento 1, fls. 1-48).

Decisão do Juízo da 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal que declinou a competência para o presente Juízo (evento 1, fl. 168).

É o necessário. Decido.

II. De fato, existe conexão do presente feito com o processo nº 5028839-09.2022.4.02.5101, anteriormente distribuído a este Juízo, diante da identidade de objeto, conforme os arts. 5º da Lei nº 4.717/65 e 55 do CPC.

Em observância ao disposto no art. 1.059 do CPC c/c o art. 2º da Lei nº 8.437/1992, cumpre intimar a **UNIÃO** para, querendo, se manifestar no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

III. Ante o exposto:

1) **APENSE-SE** o presente processo ao processo nº 5028839-09.2022.4.02.5101.

2) **INTIME-SE** o representante da **UNIÃO** para se pronunciar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do pedido de tutela provisória de urgência formulado nos presentes autos.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão do pedido de tutela provisória de urgência.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS FERREIRA DE AGUIAR, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510007565885v5** e do código CRC **429d571a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CARLOS FERREIRA DE AGUIAR
Data e Hora: 25/4/2022, às 17:7:50

5029221-02.2022.4.02.5101

510007565885.V5